



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 039/2025.

A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 11/2025 “ACRESCENTA O ART. 122-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA”.

I – Introdução

A matéria trata da análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11/2025 “ACRESCENTA O ART. 122-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA”.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria acrescenta artigo 122 – A, à Lei Orgânica Municipal, com objetivo de estabelecer novos prazos de envio das Leis Orçamentárias municipais, ao Poder Legislativo.

A matéria segue as normas legais para o ordenamento jurídico.

III – Voto

A alteração na Lei Orgânica, irá fixar novos prazos, permitindo o Poder Executivo elaborar da melhor forma as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA), adequando a realidade.

Os novos prazos irão permitir melhor elaboração das propostas, com base no programa de elaboração de metas e projeção de receitas, para que haja equilíbrio financeiro e esteja de acordo com a realidade local.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

As alterações de prazo não trazem prejuízos financeiros ou orçamentários, assim apresento parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

Visto que a matéria não traz nenhum prejuízo ao município, pois os prazos irão permitir melhor adequação das propostas, e equilíbrio entre a receita e despesas.

Estabelecendo as metas e projeções de acordo com os dados e programa disponibilizado pelo TCE/RO.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR